



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1162
00028 PIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, de 2023

AUTOR
DEPUTADO **ANDRÉ FIGUEIREDO**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.162/2023

“Art. XX. Aquele que for beneficiário do Programa Bolsa Família ou que esteja em situação de desemprego, não arcará com parcelas relativas ao pagamento do valor do imóvel, no período de até 6 meses.”

JUSTIFICATIVA

Os beneficiários do Bolsa Família e aqueles que se encontram em situação de desemprego possuem a presunção de pobreza e vulnerabilidade, reconhecida e atestada pelo Governo Federal. Dessa forma, parece-nos justo a concessão de determinados benefícios para que essas famílias possam alcançar o sonho da construção ou da aquisição de imóvel.

Diante das razões apontadas, convocamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2023.

CD/23789.08790-00

ExEdit



* C D 2 3 7 8 9 0 8 7 9 0 0 *